



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 172/2019 - CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de fls. 21/23 e a Decisão dos autos nº 0211220-93.2019.8.04.0022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR a INTERVENÇÃO no Cartório do 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM**, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.935/94, com o conseqüente afastamento da Oficial titular do Cartório Extrajudicial, sra. Mirandolina da Silva Godinho, pelo período de 90(noventa) dias.

**Art. 2º. DESIGNAR** para atuar como interventor o Sr **Valdecir Camargo do Rosário**, devendo o(a) interventor(a) apresentar relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas na serventia, do qual deverá constar prestação de contas e os atos praticados com o fito de sanar as irregularidades encontradas.

**Art. 3º. FIXAR** a remuneração do interventor pelo trabalho a ser desenvolvido em 50% (cinquenta por cento) da renda bruta da serventia, limitando-se ao teto remuneratório de 90,25% (noventa virgula vinte e cinco por cento) prescrito pelo art. 37, XI da Constituição Federal, devendo o excedente, caso haja, ser depositado na conta desta Egrégia Corte.

**Art. 4º. DETERMINAR** que durante o período de afastamento, a Oficial titular sra. Mirandolina da Silva Godinho, fará jus a percepção de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia, sendo a outra metade depositada em conta bancária especial deste Tribunal, com incidência de correção monetária, em conformidade com a disciplina do §2º do art. 36 da Lei nº 8.935/94.

**Art. 5º. DETERMINAR** que seja instaurada no Cartório do 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM a Comissão de Intervenção, devendo ser presidida pelo Juiz da Vara de Registros Públicos, como primeiro corregedor, e auxiliado pelo interventor, fixando prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento de relatório conclusivo a este Órgão, o qual poderá ser prorrogado mediante pedido justificado.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça